



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 18 de Abril de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI N.º 653/2018

EM, 18 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO/PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, as Ações **Projetos 1022 - Construção do Matadouro Municipal** e 1023 - **Construção do Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar** às quais ficarão vinculadas aos Programas 0011 - Adequação da Infra Estrutura Municipal e 0012- Fomento à Atividade Agrícola, respectivamente.

Art. 2º. Para cobertura orçamentária e financeira, das despesas relativas à execução das ações/projetos de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 1.182.000,00**, qual será coberto por recursos federais no valor de **R\$ 1.170.000,00** e contrapartida municipal no valor de **R\$ 12.000,00**.

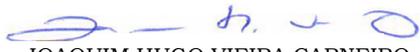
Parágrafo Primeiro - Para a execução da Ação Projeto 1022, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 788.000,00**, sendo **R\$ 780.000,00** financiados por recursos federais e **R\$ 8.000,00** por recursos municipais.

Parágrafo Segundo - Para a execução da Ação Projeto 1023, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 394.000,00**, sendo **R\$ 390.000,00** financiados por recursos federais e **R\$ 4.000,00** por recursos municipais.

Art. 3º. Mediante Decreto o Poder Executivo poderá promover a abertura do Crédito Especial autorizado na forma do artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática e a natureza da despesa, até o nível de elemento.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO N.º 005/2018.

Decreta **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Riacho dos Cavalos/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pelo Art. 49, inc. V da Lei Orgânica Municipal de Riacho dos Cavalos, e:

CONSIDERANDO o longo período de estiagem que assola o Município de Riacho dos Cavalos, e com ele, instalando-se um acentuado quadro de desestabilização econômica das famílias do Município, incluindo-se as que trabalham como parceiros, meeiros ou arrendatários rurais;

CONSIDERANDO que a maioria das famílias do Município, vive da Agricultura como cultura de subsistência e, em decorrência da estiagem encontram-se impossibilitadas de retirarem da terra o alimento para o sustento de seus membros;

CONSIDERANDO que o Município não oferece condições de emprego e renda, e por se tratar de área essencialmente agrícola a persistente estiagem vem prejudicando inclusive os agropetuaristas, que são em sua grande maioria de médio e pequeno porte;

CONSIDERANDO o crescente número de pessoas que, advindos da área urbana e rural, buscam na Secretaria Municipal de Assistência Social, soluções que atenuem as suas necessidades, sobretudo no que concerne a fome e falta d'água, e que as fontes de recursos financeiros do FPM e ICMS, não são suficientes para amenizar tal situação;

CONSIDERANDO que as comunidades rurais do Município já estão sendo abastecidos, de maneira insuficientemente e precária, com água potável através de carro pipa;

DECRETA:

Art 1º - Fica decretado no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos - PB, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias** em decorrência do longo período de estiagem que impõe a falta de trabalho na Zona Urbana e Rural.

Art. 2º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a emergência, de prestação de serviços e de obras necessárias a captação e fornecimento de águas para a população necessitada, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir desta data, vedada a prorrogação dos contratos.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro

1



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 18 de Abril de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de abril de 2018.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI N.º 654/2018

EM, 18 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria da Mulher e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º Fica criada a Secretaria da Mulher, órgão que integrará a Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, que desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passando a ser constituída na seguinte forma:

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I - Apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município;
- II - Desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;
- III - Formular políticas de interesse específico da Mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;
- IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da Mulher, seus direitos e garantias;
- V - Difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da Mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;
- VI - Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres;
- VII - Com ênfase nos programas e projetos de atenção a mulher em situação de violência, estabelecer com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;
- VIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher;
- IX - Sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos, elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da Mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;
- X - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse da Mulher, acompanhando-os até o fim, efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

XI - formulação de políticas públicas e a coordenação de implementação de ações, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltadas para o atendimento dos jovens;

XII - fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal;

XIII - interagir com os poderes judiciários e legislativos na construção de políticas amplas para a juventude;

XIV - formular e implementar políticas, programas e projetos na área do esporte voltados para a comunidade juvenil, objetivando o respectivo crescimento, a melhor qualidade de vida e saúde da população local; providenciar no regular assessoramento e na assistência a iniciativa pública e privadas na área do esporte e, especialmente, no incentivo a participação dos variados segmentos e cadastrais quanto as atividades esportivas locais, bem assim, implementar e administrar áreas destinadas ao esporte, fomentar a integração dos idosos e portadores de necessidades especiais em nas atividades esportivas; estimular a realização de eventos e a divulgação do município e suas potencialidades; executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelo prefeito municipal, além das demais atividades afetadas e correlatas aos encargos legais e atribuições que lhes forem delegadas.

XV - coordenar o processo de formação, aprovação, avaliação e atualização da política municipal na área do esporte, estabelecer diretrizes para o planejamento de atividades esportivas em conjunto com a sociedade civil; coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades esportivas visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população, promover medidas de incentivo a prática e a realização de atividades esportivas pela população em geral; propor a criação e a manutenção de unidade de práticas e desenvolvimento de esportes, implantar sistema de certificação da população acerca da ocorrência de atividades esportivas, e dos respectivos benefícios; promover a captação de recursos financeiros e assessorar a respectiva aplicação; incentivar, promover e realizar estudos técnico científicos sobre o esporte e difundir seus resultados; manter arquivo de controle e registro das atividades desenvolvidas;

XVI - formular política municipal da juventude;

XVII - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

XVIII - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município na implementação de políticas voltadas para a juventude;

XIX - desenvolver pesquisas e estudos sobre o jovem;

XX - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude;

XXI - estabelecer parcerias, mediante convênio ou contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, com vista a promover projetos nas áreas político jurídicas de apoio a juventude;

Parágrafo Único. Considera-se jovem para os efeitos desta lei as pessoas com idade entre os 15 e aos 29 anos de acordo com as seguintes nomenclaturas:

- I - jovem adolescente entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos;
- II - jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos;
- III - jovem adulto entre 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove) anos;

Art.3º Ficam criados os cargos em comissão relacionados no Anexo I da presente Lei, de acordo com a denominação, a síntese das atribuições, o quantitativo e a remuneração ali indicados.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 18 de Abril de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Parágrafo Único - O provimento dos cargos mencionados no "caput" do presente artigo dar-se-á gradativamente, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, criando os programas de trabalho necessários a regulamentação da presente lei, bem como providenciar as transferências e os remanejamentos que se fizerem necessários.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constante do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA MULHER E JUVENTUDE NUMERO DE CARGOS E VENCIMENTOS.

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria da Mulher:

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO
01	Secretário(a)	R\$ 3.200,00
01	Subsecretário(a)	R\$ 1.850,00
03	Coordenador(a)	R\$ 1.250,00
03	Sub coordenador(a)	R\$ 1.027,00

Riacho dos Cavalos/PB, 18 de abril de 2018.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RESOLUÇÃO 001/2018, de 17 de abril de 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, em cumprimento ao que determina o Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em plenária e ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a licença ao Vereador IRISMAR GADELHA SOARES, requerido formalmente através de documento datado de 12 de abril do ano em curso, no prazo de 121 (cento e vinte e um) dias a partir desta data, para tratar de assuntos de interesse pessoais.

Art. 2º. Será oportunizada a posse imediata do suplente de Vereador, o Sr. FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS NETO, no plenário desta Casa, prestando o juramento de posse, não sendo permitida a posse por procuração.

Art. 3º. A presente resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

Avany José de Sousa - Presidente
Valdemar Campos Neto - Vice - Presidente
Cláudio Leonardo Carneiro Suassuna - Primeiro Secretário

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro